

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU****PROJETO DE LEI Nº /2023**

Dispõe sobre o estabelecimento de raio de proteção escolar no entorno das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Raio de Proteção Escolar, no entorno das unidades da Rede municipal de Ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

Art. 2º O raio de Proteção Escolar de que trata esta lei fica fixado em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros, contados a partir do centro do imóvel em que estiver situada a unidade escolar, e tem por objetivo ações de prevenção, de forma a evitar:

- I- venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;
- II - venda, exposição ou distribuição de material obsceno e atentatório à moral e os bons costumes;
- III - presença de pessoas em atitudes suspeitas e sem qualquer vínculo com a comunidade escolar,
- IV-proliferação de atividade ou comércio irregular ou ilícito;
- V- outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

Art. 3º. O Raio de Proteção será supervisionado por Comissão criada especificamente para esse fim composta prioritariamente por representantes das áreas de educação, da sociedade civil e de segurança pública, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade escolar e seu entorno;
- II-indicar as prioridades de atendimento, com base em dados estatísticos de ocorrências e respectivo período crítico;



GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

III-propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento da proteção na área de abrangência de cada perímetro, levando em conta suas especificidades;

IV - Coordenar a elaboração, impressão e distribuição de material didático relativo a segurança do entorno escolar,

V-Elaborar propostas de normas e recomendações a serem adotadas pelas respectivas áreas de atuação;

VI-Proceder a estudos, levantamento, inspeções e parcerias com outros órgãos, visando ao aprimoramento da proteção no raio escolar.

Parágrafo único: Poderá ainda a referida Comissão pleitear providências junto aos órgãos públicos competentes, no sentido de na elaboração de propostas de readequação das normas de uso da área do perímetro, assim como das vias públicas de acesso à unidade escolar.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2023

DRA SANDRA TADEU
Vereadora